

# HABERMAS E OS DESAFIOS DE UMA SOCIEDADE MULTICULTURAL

HABERMAS AND THE CHALLENGES OF THE MULTICULTURAL SOCIETY

Marco Antônio Sousa Alves\*

---

**RESUMO:** Apoiando-se nos estudos políticos realizados por Jürgen Habermas, sobretudo ao longo da década de noventa, o artigo enfrenta a questão da fundamentação e da implementação de uma democracia nas sociedades contemporâneas, marcadas pela pluralidade cultural. Aborda-se inicialmente a relação entre as noções de *Estado nacional* e *nação*, mostrando a crítica habermasiana ao comunitarismo e ao nacionalismo e sua defesa do patriotismo constitucional. Na seqüência, o artigo expõe as propostas de Habermas e Apel de uma ética discursiva e, sobre esta base universalista pós-convencional, apresenta a proposta habermasiana para enfrentar os desafios gerados pela globalização e o multiculturalismo. Por fim, será abordada a defesa que Habermas faz da democracia deliberativa ou discursiva, analisando-se sua pretensa capacidade de incluir o outro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Habermas. Estado-nação. Multiculturalismo. Democracia deliberativa.

**ABSTRACT:** Based on Jürgen Habermas' political studies developed specially in the 90s, the article deals with the foundational problem of democracy in contemporary societies, which are mostly characterized by cultural plurality. The relationship between the notions of National State and Nation is considered at the beginning of the article. At this point, Habermas criticism against communitarianism and nationalism is studied, as well as his arguments in favor of constitutional patriotism. In the second part, Habermas' and Apel's ideas of discursive ethics are revisited. On the top of this universal and post-conventional basis, Habermas presents his proposals to face the challenges introduced by globalization and multiculturalism. At the end, Habermas' defense of deliberative or discursive democracy is approached and the possibility of including the other is critically analyzed.

**KEY WORDS:** Habermas. Nation-state. Multiculturalism. Deliberative democracy.

---

## Introdução

Respeitar o *outro* ao mesmo tempo em que se afirma o *nós*, este é o um dos grandes dilemas da implementação de uma democracia nas sociedades pluralistas. Em outras palavras, como é possível conciliar a prática democrática com o respeito à diversidade cultural?

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

Partindo dos estudos políticos realizados por Jürgen Habermas, o presente artigo pretende enfrentar alguns aspectos relacionados a esta questão.

Em vista da complexidade do tema, bem como de seu aspecto polêmico, o trabalho contenta-se com o levantamento de pontos problemáticos. Dividiu-se a presente exposição em três partes, que se relacionam entre si. Na primeira parte, o objeto de estudo é a relação entre a noção de *Estado nacional* e a noção de *nação*. Tal análise centra-se, sobretudo, nas publicações de Habermas feitas ao longo da década de noventa e apresenta a crítica ao nacionalismo e a defesa do patriotismo constitucional. Na segunda parte, aborda-se as propostas de Habermas e Apel de uma ética discursiva e a defesa de um cognitivismo moral de ambição universalista e pós-convencional. Na terceira e última parte, o foco será a questão da globalização e do multiculturalismo, sendo então analisados os problemas da inclusão do outro e a idéia habermasiana de uma democracia deliberativa ou discursiva.

## 1. O Estado-nação

A idéia moderna de *Estado-Nação*, fruto de uma determinada configuração histórica e intelectual, permanece ainda hoje como a base da organização política estatal. Diante da enorme diversidade cultural que caracteriza as sociedades contemporâneas, tal concepção está sendo repensada por inúmeros pensadores da atualidade, dentre os quais se destaca Jürgen Habermas. O Estado moderno se caracteriza, sobretudo, pelo aparato administrativo e pelo monopólio da violência, através da polícia e do exército. Tais Estados se reconhecem mutuamente e preservam, em certa medida, sua autonomia interna e externa. Segundo Habermas, “como o próprio nome *Nações Unidas* já revela, a sociedade mundial de hoje é politicamente composta de Estados-nação”<sup>1</sup>. Pretende-se, no desenvolvimento deste artigo, analisar a leitura habermasiana acerca das noções de *nação*, *Estado moderno*, *identidade nacional*, *nacionalismo* e *republicanismo*.

Para Habermas, “os Estados Modernos existiam muito antes que as *nações*, no seu sentido moderno, aparecessem. Foi somente a partir do século XVIII que os dois componentes

\* Doutorando em Filosofia-UFMG Contato: marcofilosofia@ufmg.br

<sup>1</sup> HABERMAS, Jürgen. "O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania". Tradução de Antonio Sérgio Rocha. *Novos Estudos CEBRAP*. 43 (1995a), p.87.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

(...) fundiram-se para formar o Estado-nação”<sup>2</sup>. O termo *nação* possui um sentido próprio, que remete a uma determinada origem, cultura e história comuns. Tal idéia é comumente associada ao compartilhamento de uma língua comum e, por vezes, a uma determinada raça. Habermas observa que os movimentos responsáveis pela criação do Estado moderno e da nação diferem em grande medida. Os atores que iniciaram e conduziram tal processo podem ser identificados, quanto à formação do Estado moderno, a uma burocracia eficiente (advogados, diplomatas e funcionários públicos), e, quanto à nação, à propagação de um projeto cultural, obra de escritores, historiadores e jornalistas.

Com a fusão do *Estado* moderno com a idéia de *nação*, tornou-se possível uma grande transformação política, realizando a passagem do *status* de súditos para a de cidadãos. Juntamente com a ativação política dos cidadãos, fez-se necessário operar a secularização do Estado. Para que essas mudanças ocorressem, a idéia de um pertencimento cultural, o fazer parte de uma mesma nação, teve um papel primordial nesse momento histórico, fazendo com que pessoas antes distantes se sentissem politicamente responsáveis umas pelas outras. Segundo Habermas:

A idéia de nação-povo sugere a suposição de que o *demos* dos cidadãos deve se enraizar no *ethos* dos compatriotas para poder se estabilizar como uma associação política de concidadãos livres e iguais. Para tanto, a força de coesão da comunização republicana não seria supostamente suficiente. A lealdade do cidadão precisaria de uma ancoragem na consciência da pertença natural e historicamente destinada do povo<sup>3</sup>.

A identidade cultural passou a ser vista como um traço essencial, sem o qual a República não se sustentaria e ruiria. O Estado moderno europeu, fruto dessa fusão, passou a viver uma tensão entre o universalismo de seus ideais e o particularismo de sua origem cultural. Segundo Habermas:

Essa tensão pode ser resolvida desde que os princípios constitucionais dos direitos humanos e da democracia priorizem um entendimento cosmopolita da nação como uma nação de cidadãos, em detrimento de uma interpretação

<sup>2</sup> HABERMAS, Jürgen. "O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania". Tradução de Antonio Sérgio Rocha. *Novos Estudos CEBRAP*. 43 (1995a), p.88

<sup>3</sup> HABERMAS, Jürgen. "Inclusão: integrar ou incorporar?: sobre a relação entre nação, Estado de direito e democracia". Tradução de Luciano Codato. *Novos Estudos CEBRAP*. 52 (1998), p.101.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

etnocêntrica da nação como uma entidade pré-política. Somente a partir de uma representação não-naturalista é que a nação poderá ser combinada harmonicamente com o auto-entendimento universalista do Estado constitucional<sup>4</sup>.

Dessa forma, Habermas entende que o Estado nacional deve livrar-se do nacionalismo naturalista, que foi originalmente o que possibilitou a sua criação. O nazismo seria um exemplo de como a idéia de nação propiciou uma política etnocêntrica e xenofóbica em detrimento da lealdade à Constituição. Ao invés de uma base pré-política, pretende-se criar um modelo abstrato de solidariedade.

Hoje, frente às sociedades pluralistas, o Estado tem grande dificuldade em buscar sua legitimação através de uma homogeneidade cultural, o que força a cultura majoritária a renunciar a seus privilégios fundados em critérios naturalistas (origem, modo de vida, etc). Como ressalta Habermas, “a esfera da cultura política partilhada deve ser rigorosamente separada da esfera das subculturas e das identidades pré-políticas (incluindo a da maioria)”<sup>5</sup>. Propõe-se uma substituição do *nacionalismo* pelo *patriotismo constitucional*.

Como foi ressaltado, o Estado moderno europeu realizou a fusão do nacionalismo e do republicanismo, como se um conceito exigisse o outro. Como resume Habermas, a “identidade cultural fornece o substrato socialmente integrador para a identidade política da república”<sup>6</sup>. Entretanto, o nacionalismo não apenas não é um pressuposto constitutivo do processo democrático, como tal concepção substancialista se revela hoje inadequada e impotente.

Para Habermas, “o nacionalismo, tal como se desenvolveu na Europa desde os fins do século XVIII, é uma forma especificamente moderna de identidade coletiva”<sup>7</sup>, que fez coincidir o Estado com uma certa herança cultural comum. No caso específico da Alemanha, Habermas ressalta que ela nunca foi um dos Estados nacionais clássicos, sendo que a identidade nacional alemã sempre esteve associada à exclusão e erradicação de inimigos

<sup>4</sup> HABERMAS, Jürgen. "O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania". Tradução de Antonio Sérgio Rocha. *Novos Estudos CEBRAP*. 43 (1995a), p.94.

<sup>5</sup> HABERMAS, Jürgen. "O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania". Tradução de Antonio Sérgio Rocha. *Novos Estudos CEBRAP*. 43 (1995a), p.96.

<sup>6</sup> HABERMAS, Jürgen. "O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania". Tradução de Antonio Sérgio Rocha. *Novos Estudos CEBRAP*. 43 (1995a), p. 93.

<sup>7</sup> HABERMAS, Jürgen. *Identidades nacionales y postradicionales*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Tecnos, 1994. p. 89.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

internos, que foram identificados historicamente a diversos grupos, como os católicos, depois os judeus, os ciganos, os homossexuais, os intelectuais de esquerda, os declarados afins ao terrorismo, etc. Na análise de Habermas:

Em nosso país [Alemanha], onde as instituições políticas da liberdade só se introduziram em momentos de terríveis derrotas, nunca se produziu uma aliança natural entre as formas de vida ocidentais e as identificações nacionais. Mas, por trás da bancarrota do regime nazista, os sentimentos nacionalistas estavam por inteiro esgotados, desde então não encontraram ainda formas legítimas de expressão pública<sup>8</sup>.

Habermas conclui que o patriotismo constitucional é a única forma possível de patriotismo para os alemães. Mas não apenas na Alemanha, onde tal contradição é mais visível, a união entre republicanismo e nacionalismo não é defensável. “Na realidade histórica, o Estado com uma população nacional homogênea tem sido sempre uma ficção”<sup>9</sup>.

Ainda sobre a questão da identidade nacional, é curioso observar que a idéia de *Estado Nacional*, nascida na revolução Francesa, tinha um sentido universalista, não se limitando a uma determinada nação. Segundo Habermas, “este elemento cosmopolita tem de ser reavivado e desenvolvido hoje no sentido de um multiculturalismo”<sup>10</sup>. A questão que se coloca é se esse patriotismo da constituição teria a força integradora necessária e se possuiria plausibilidade histórica. Devemos, segundo Habermas, situar esse universalismo, que será desenvolvido segundo as próprias formas culturais de vida. Mesmo a identidade pós-nacional é mais concreta que um conjunto de princípios morais, jurídicos e políticos.

Outro aspecto interessante da análise habermasiana acerca da identidade está na constatação de que ela é antes de tudo um projeto, e não algo que simplesmente se dá, que está aí. Está em nossas mãos decidir como prosseguir nossas tradições. Na opinião de Habermas, as tradições se submetem a uma seletividade crítica, que é o que faz possível pensarmos numa identidade coletiva pós-nacional.

<sup>8</sup> HABERMAS, Jürgen. *La necesidad de revisión de la izquierda*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Tecnos, 1991. p. 230.

<sup>9</sup> HABERMAS, Jürgen. *Identidades nacionales y postradicional*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Tecnos, 1994. p. 91.

<sup>10</sup> HABERMAS, Jürgen. *Identidades nacionales y postradicional*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Tecnos, 1994. p. 118.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

Habermas, ao longo da década de noventa, dirigiu suas pesquisas aos fundamentos da democracia contemporânea e às relações entre os direitos humanos e o mundo atual, marcado pela globalização e pelo multiculturalismo. A questão que se impõe a nós hoje é de saber se a idéia de democracia não está necessariamente posta em xeque pela complexidade das sociedades.

Segundo Habermas, “sob as condições das sociedades complexas, somente é possível uma democracia concebida a partir da teoria da comunicação”<sup>11</sup>. A solução, para Habermas, caminha no sentido de se buscar uma nova elaboração de autodeterminação política. As novas formas de cidadania devem estender-se e ser exercidas para além do universo restrito dos Estados-nação. A forma histórica do Estado-nação encontra-se ultrapassada e o desafio atual é desenvolver novas capacidades de ação política em nível supranacional.

A criação de tais Estados supranacionais, como a União Européia, pode até ser um mecanismo interessante para responder aos novos problemas colocados pela globalização, mas, ainda assim, a questão do multiculturalismo continua sem resposta. Como dizer seguramente que a defesa dos direitos humanos não estaria escondendo uma dominação ideológica? Não seria apenas mais um instrumento colocado a serviço de tal dominação, ainda que mais refinado? Para Habermas, a idéia de uma condição cosmopolita presente no escrito de Kant sobre a paz retoma hoje, de novo, a atenção, pois os Estados soberanos perderam desde há muito tempo esse tipo de inocência que lhes atribui o direito dos povos. Apenas uma versão intersubjetiva dos direitos humanos eliminaria a desconfiança europocêntrica.

Para abordar o tema da falência da modernidade e os novos problemas da contemporaneidade, trataremos a seguir de como Habermas pretende levar adiante o ideal moderno da emancipação através de uma teoria da argumentação e da Ética do Discurso, e a seguir abordaremos alguns temas relacionados aos problemas vivenciados nas sociedades contemporâneas, como a globalização e a democracia no mundo multicultural.

<sup>11</sup> HABERMAS, Jürgen. "Uma conversa sobre questões da teoria política: entrevista de Jürgen Habermas a Mikael Carlehedem e René Gabriels". Tradução de Marcos Nobre e Sérgio Costa. *Novos Estudos CEBRAP*. 47 (1997), p. 87.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

## 2. Argumentação e Ética do Discurso

Devemos a Max Weber a idéia de que a modernidade se caracteriza por um específico processo de racionalização: as novas estruturas racionais se liberando dos pressupostos normativos da tradição e dos fundamentos do mundo vital. Assim se caracteriza o projeto da *Aufklärung*: emancipação do homem através da razão. Ao pretender dar conta da história que torna possível nosso próprio discurso, Habermas assume que o que nutre nosso pensamento é a modernidade, e é em relação a ela que devemos nos situar. Mesmo incorporando as novas teorias da comunicação, Habermas ainda se insere no quadro moderno de uma crença na expansão da racionalidade. Apesar de toda a “onda pós-moderna” e toda a desconfiança que vários pensadores do século XX tiveram em relação às meta-narrativas e aos grandes discursos da modernidade, Habermas mantém vivo o ideal moderno da emancipação e da racionalização. Esse ideal, contudo, não deve ser visto como a imposição de uma cultura, pois ele se fundamenta exatamente na possibilidade de entendimento e de convencimento racional entre as diferentes formas de socialização. A proposta habermasiana transforma a perspectiva moderna, pois pensa que ela ainda não realizou o próprio potencial, ou seja, não elaborou, até as últimas conseqüências, seus fundamentos.

Em Habermas, as questões práticas também devem ser decididas de forma argumentativa, a fim de se chegar a um consenso sobre uma norma de ação válida. A ética discursiva apresenta-se, assim, como a única possibilidade atual que pode fundamentar um raciocínio moral. O papel de uma ciência ética é manter a base intersubjetiva que permite a integração social, quando esta se encontra ameaçada por graves conflitos de ação. Isso só é possível através da argumentação moral, a qual permite a resolução consensual do conflito, excluindo qualquer imposição violenta ou simples equilíbrio de poder. O discurso constitui, desta forma, a continuação da ação em *posição reflexiva*, mediante a qual aceitamos ou recusamos a norma que regula nossa prática.

Quando uma ordem do tipo: ‘Deves fazer isso!’ é posta em dúvida, na verdade, o que se põe em dúvida é a norma que permite realizar a relação intersubjetiva entre os sujeitos. Neste ato de linguagem, uma pretensão normativa é tematizada, e a comunicação somente pode continuar se são dadas razões para justificar a norma concretamente. O discurso constitui assim um tipo especial de interação, de onde são aduzidas as razões que devem

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

motivar racionalmente alguém a aceitar exigências como obrigações morais. O papel da Ética do Discurso é exatamente possibilitar essa forma de racionalização moral. O objetivo de Habermas consiste, portanto, em investigar os pressupostos pragmáticos que inevitavelmente aceitamos quando estabelecemos uma comunicação. Habermas segue o caminho de Apel, mas até certo ponto. No que diz respeito à fundamentação última que pretende Apel, Habermas diz não ser possível falar de um *a priori* da argumentação em sentido *forte*, já que as regras constituem capacidades de sujeitos empíricos, surgidos contingentemente e formados socialmente. Não é preciso, segundo ele, recorrer a uma fundamentação última, pois tal aposta apenas aumentaria o ônus argumentativo, de maneira talvez insolúvel, sem qualquer ganho para a necessidade de fundamentação. Para Habermas, a reconstrução das premissas da argumentação tem um caráter hipotético, no mesmo nível das ciências empíricas e em colaboração com elas. Mesmo assim, não se reduzem as possibilidades de argumentação, posto que os pressupostos que realizamos na argumentação, explícitos por meio das regras pragmáticas, adquirem o caráter de gerais e inevitáveis, ainda que passíveis de revisão no interior mesmo do jogo argumentativo.

Essa fundamentação argumentativa da validade das normas faz com que ela seja, com efeito, modificável e, portanto, diferente de um sentido meramente imperativo de uma exigência. O que torna válida uma norma de ação é o fato de que sua pretensão de validade possa ser reconhecida intersubjetivamente por razões. O que fundamenta a pretensão de validade das normas é o reconhecimento motivado racionalmente das normas, que pode ser a todo tempo modificado, resultante do procedimento discursivo. Para Habermas, se, sob as condições indicadas, se realizar um consenso justificado argumentativamente, então este consenso expressará uma *vontade racional*.

São as contradições performativas que vão identificar as regras argumentativas, regras sem as quais não é possível a argumentação. Dadas as regras, apela-se ao saber intuitivo do falante para demonstrar que não se pode duvidar das reconstruções hipotéticas oferecidas sem cair em contradição. Um passo posterior é de dar uma forma explícita a este saber intuitivo em forma de regras; desta forma, ao realizar uma argumentação, não se pode evitar a suposição de que não existem pressões externas ou internas, exceto a força do melhor argumento. Seguindo esta análise, Habermas estabelece os pressupostos ou regras básicas do discurso, que são aquelas que constituem a situação ideal de fala, e que se caracteriza por uma

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------



distribuição simétrica das oportunidades e direitos de participação, e pela ausência de qualquer barreira externa ou interna que possa impedir ou dificultar a comunicação.

### 3. Desafios contemporâneos: globalização, multiculturalismo e democracia

Afastando-se destas questões de fundamentação (que mostram como Habermas mantém o ideal moderno da razão, da emancipação, do convencimento racional e da moral universal), volta-se às questões propriamente políticas. Frente ao fenômeno da globalização, que coloca em questão a capacidade dos Estados nacionais de defenderem a sua soberania, detecta-se uma nova situação que exige novas soluções. Habermas vê nos regimes supranacionais, como a União Européia, uma maneira de escapar ao impasse, dizendo que “resulta a necessidade prática de criar, no plano supranacional, organismos politicamente capazes de ação”<sup>12</sup>. Segundo o filósofo alemão, “precisamos tentar salvar a herança republicana, mesmo que seja transcendendo os limites do Estado-nação. Nossas capacidades para a ação política devem acompanhar o ritmo da globalização das redes e sistemas auto-regulados”<sup>13</sup>.

Na leitura habermasiana, o neoliberalismo aceita o abismo social e entende como justa a maneira como o mercado financeiro mundial avalia as economias dos países em competição. Os Estados são obrigados a deixar de lado importantes objetivos políticos e sociais, pois a economia globalizada impõe restrições em suas capacidades de ação. Em suma, a globalização da economia põe fim à história do compromisso do Estado de bem-estar social. Para resolver esse problema, Habermas aposta na possibilidade de transferir as funções antes desempenhadas pelo Estado de bem-estar social para entidades supranacionais. Mas ele próprio ressalta o caráter ainda utópico dessa idéia, que não passa de um projeto.

Resta agora examinar mais de perto a proposta habermasiana de uma democracia deliberativa ou discursiva. Habermas se opõe a todas as concepções que exigem uma base concreta para a democracia. O pensador que teria elevado ao máximo tal tese, compartilhada

<sup>12</sup> HABERMAS, Jürgen. "Inclusão: integrar ou incorporar?: sobre a relação entre nação, Estado de direito e democracia". Tradução de Luciano Codato. *Novos Estudos CEBRAP*. 52 (1998), p. 117.

<sup>13</sup> HABERMAS, Jürgen. "O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania". Tradução de Antonio Sérgio Rocha. *Novos Estudos CEBRAP*. 43 (1995a), p. 100.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

também, em alguma medida, por Hegel e pelos comunitaristas, teria sido Carl Schmitt, para quem o único dever da ordem jurídica seria expressar o espírito geral da nação. Para Schmitt, o direito é determinado por uma ordem concreta (um conceito de ordem prévio) e não por um conjunto de regras ou decisões. Todo direito é direito situado, e a ordem que o determina nada mais é do que a visibilidade de um *nomos*, ou seja, o desenvolvimento de uma comunidade de homens no espaço, a sua expressão antropológica através da tradição e dos costumes. Habermas acusa tal concepção de ter colocado no centro da democracia o *povo* e não a *humanidade*.

Para Habermas, “sobre um tal pano de fundo pintado em cores hobbesianas, sugere-se a origem comum, étnica ou cultural, de um povo mais ou menos homogêneo como fonte e garante”<sup>14</sup>. Tal concepção serviu historicamente a inúmeras formas de discriminação, propiciando políticas de limpeza racial, segregação espacial, repressão e exílio da população heterogênea, assimilação, repressão e marginalização dos “povos inferiores”, etc.

Outros pensadores contemporâneos sustentam, ainda que de maneira mais conseqüente, diferentes perspectivas que continuam afirmando a importância da herança cultural. Michael Walzer, por exemplo, impõe restrições às intervenções humanitárias, motivado por suas concepções comunitaristas. O direito à autodeterminação nacional deve ser resguardado, podendo ser atingido apenas se tal comunidade não fizer uso desse direito com sucesso. A mera violação dos pretensos direitos humanos não constitui razão suficiente para uma intervenção, que deve restringir-se aos casos de escravização, massacre ou genocídio, situações nas quais a possibilidade de expressão da forma de vida fica vedada aos próprios cidadãos. A grande questão, que recebe uma resposta negativa por parte dos comunitaristas, pode ser formulada nos seguintes termos: será que podemos considerar que os direitos humanos são concebidos de maneira suficientemente uniforme pelo mundo para que possa servir de fundamento às intervenções militares internacionais?

Ainda que Habermas aceite em alguma medida as advertências dos comunitaristas, dizendo que “Walzer aponta, com razão, o fato de ser precária, sob um ponto de vista moral, toda resolução de agir pelos cidadãos de outro país”<sup>15</sup>, ele continua se pronunciando em favor

<sup>14</sup> HABERMAS, Jürgen. "Inclusão: integrar ou incorporar?: sobre a relação entre nação, Estado de direito e democracia". Tradução de Luciano Codato. *Novos Estudos CEBRAP*. 52 (1998), p. 107.

<sup>15</sup> HABERMAS, Jürgen. "Inclusão: integrar ou incorporar?: sobre a relação entre nação, Estado de direito e democracia". Tradução de Luciano Codato. *Novos Estudos CEBRAP*. 52 (1998), p. 116.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

de uma extensão da proteção internacional dos direitos humanos. O mero compartilhamento de uma forma de vida comum não forma uma comunidade política legítima. Apesar de reafirmar o direito à auto-realização coletiva de uma forma cultural de vida, Habermas entende que são necessárias intervenções (não-violentas, na medida do possível) em favor da democratização da ordem interna.

Para um defensor radical do direito de autodeterminação nacional, aquele que fala em humanidade está sempre buscando enganar a alguém. Carl Schmitt, por exemplo, ilustra seu anti-humanismo pela fórmula: “humanidade, bestialidade”. Já para Habermas, os casos de intervenção militar na Bósnia e em Kosovo estariam mostrando o contrário. Ele afirma que “o caso presente prova que é equivocado pensar que as justificações universalistas recobrem sempre interesses particulares não confessados”<sup>16</sup>. Em resumo, temos que:

A criação das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as sanções previstas em caso de guerras de agressão e de crimes contra a humanidade – com uma restrição ao menos relativa do princípio de não-intervenção – foram respostas justas e necessárias aos desafios morais do século, ao desencadeamento totalitário da política e ao holocausto<sup>17</sup>.

A afirmação de uma nova ordem que não se baseie em um monopólio da violência praticado por um Estado ou um governo universais é plenamente possível na opinião de Habermas. O desafio seria institucionalizar de forma convincente um direito cosmopolita, que tornasse legítima e eficaz as intervenções que visam manter ou restabelecer a paz. O filósofo alemão critica a atuação internacional dos Estados Unidos, que como bem mostrou a Guerra do Vietnã e as invasões no Iraque, estaria defendendo seus próprios interesses, que nem sempre estão de acordo com os objetivos normativos declarados. Nesse sentido, conclui Habermas que:

Nós estamos em face de um dilema, constrangidos a agir como se já existisse uma ordem cosmopolita institucionalizada, enquanto que é precisamente isso

<sup>16</sup> HABERMAS, Jürgen. "Bestialité et humanité: une guerre à la frontière du droit et de la morale". *Revue Pesc-Defense, Forum franco-allemand* (2000). [http://www.leforum.de/artman/publish/article\\_78.shtml](http://www.leforum.de/artman/publish/article_78.shtml). Acesso em 31/05/2009.

<sup>17</sup> HABERMAS, Jürgen. "Bestialité et humanité: une guerre à la frontière du droit et de la morale". *Revue Pesc-Defense, Forum franco-allemand* (2000). [http://www.leforum.de/artman/publish/article\\_78.shtml](http://www.leforum.de/artman/publish/article_78.shtml). Acesso em 31/05/2009.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

que se trata de promover. Isto não implica que seja preciso abandonar as vítimas aos seus carrascos. (...) As instituições e procedimentos existentes são os únicos instrumentos que permitem controlar o julgamento falível de um grupo que intenta agir por todos<sup>18</sup>.

Habermas opõe à concepção etnonacionalista ou comunitarista de nação, Estado e democracia uma concepção, fundada, sobretudo, em Kant e Rousseau, de autodeterminação democrática de maneira não substancial, mas procedimental. Habermas sustenta que essa leitura teórico-comunicativa do republicanismo é mais adequada às sociedades contemporâneas. A principal desconfiança que Habermas tem do comunitarismo está no fato de ele misturar a cultura política e a identidade cívica comum com subculturas e identidades coletivas. Entretanto, o filósofo alemão afirma que:

junto com os comunitaristas eu sou, por outro lado, crítico da perspectiva liberal na qual os direitos humanos são prioritários em relação à soberania popular (...). Direitos humanos não devem apenas ser impostos à soberania popular como uma coação externa. É claro, a soberania popular não pode arbitrariamente dispor dos direitos humanos também. Os dois se pressupõem mutuamente<sup>19</sup>.

A postura da teoria do discurso não se confunde também com o liberalismo, que dissimula o problema, agravado nas sociedades pluralistas, das minorias “natas”. A via da independência nacional, ou a fragmentação da sociedade, não solucionam o problema vivenciado pelas minorias nas sociedades plurais. É preciso uma inclusão suficientemente sensível às diferenças específicas.

Frente às limitações detectadas tanto no liberalismo como no republicanismo comunitarista, Habermas propõe assim um terceiro modelo de democracia, que se apóia nas condições comunicativas. Enquanto a concepção liberal lida com compromissos e interesses particulares, a republicana está presa a uma forma de autocompreensão ética. Já a teoria discursiva, nas palavras de Habermas:

<sup>18</sup> HABERMAS, Jürgen. "Bestialité et humanité: une guerre à la frontière du droit et de la morale". *Revue Pesc-Defense, Forum franco-allemand* (2000). [http://www.leforum.de/artman/publish/article\\_78.shtml](http://www.leforum.de/artman/publish/article_78.shtml). Acesso em 31/05/2009.

<sup>19</sup> HABERMAS, Jürgen. "Multiculturalism and the Liberal State". *Stanford Law Review*. XLVII, 5 (1995b).

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

assume elementos de ambas as partes e as integra no conceito de um procedimento ideal para a deliberação e a tomada de decisões. Este procedimento democrático gera uma interna conexão entre negociações, discursos de autocompreensão e discursos referentes à justiça, e cimenta a presunção de que sob tais condições se alcançam resultados racionais ou equitativos<sup>20</sup>.

Para Habermas, “os procedimentos democráticos do Estado de direito têm o sentido de institucionalizar as formas de comunicação necessárias para uma formação racional de vontade”<sup>21</sup>. Uma vez que a teoria discursiva prescinde das categorias típicas da filosofia da consciência, pode-se pensar agora a soberania sem que esta necessite da concretude de um povo. Neste novo modelo, a soberania se apóia nos procedimentos democráticos e na implementação dos pressupostos comunicativos. Tendo a soberania popular sido dessubstanciada, as instituições passam a se repousar sobre o “solo oscilante da comunicação política”. Segundo Habermas, “o único conteúdo do projeto é a institucionalização aprimorada passo a passo do procedimento de formação racional da vontade coletiva”<sup>22</sup>.

A democracia deliberativa ou discursiva é aquela que, sem abdicar da regra da maioria, das eleições e da divisão dos poderes, afirma um processo de decisão sustentado por meio da deliberação dos indivíduos racionais, através de fóruns, debates e negociações. Ao estudar a possibilidade de deliberação, Habermas pretende oferecer um ideal de participação compatível com os problemas colocados por uma sociedade pluralista. O voto não é suficiente como única legitimação da democracia, que carece também de um certo procedimento ideal. Para Habermas,

As lutas pelo reconhecimento no estado de direito democrático só possuem força legitimante na medida em que todos os grupos tenham acesso à esfera pública, tenham voz ativa e possam articular suas necessidades, e ninguém seja marginalizado ou excluído<sup>23</sup>.

<sup>20</sup> HABERMAS, Jürgen. *La inclusión del otro: estudios de teoría política*. Tradução de Carlos Velasco Arroyo e Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paidós, 1999. p. 240.

<sup>21</sup> HABERMAS, Jürgen. "Soberania popular como procedimento: um conceito normativo de espaço público". Tradução de Márcio Suzuki. *Novos Estudos CEBRAP*. 26 (1990), p. 109.

<sup>22</sup> HABERMAS, Jürgen. "Soberania popular como procedimento: um conceito normativo de espaço público". Tradução de Márcio Suzuki. *Novos Estudos CEBRAP*. 26 (1990), p. 112.

<sup>23</sup> HABERMAS, Jürgen. "Uma conversa sobre questões da teoria política: entrevista de Jürgen Habermas a Mikael Carlehedem e René Gabriels". Tradução de Marcos Nobre e Sérgio Costa. *Novos Estudos CEBRAP*. 47 (1997), p. 97.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

Ao invés de direitos humanos universais ou de uma substância ética concreta, fala-se agora em certas regras do discurso e formas de argumentação. Segundo Cláudia Feres Faria, os postulados que caracterizam esse procedimento democrático seriam os seguintes:

- a) os processos de deliberação realizam-se de forma argumentativa;
- b) as deliberações são inclusivas e públicas. Ninguém pode ser excluído a princípio;
- c) as deliberações são livres de qualquer coerção externa;
- d) as deliberações são livres de qualquer coerção interna que afete a oportunidade igual de ser ouvido. A tomada de decisão é motivada apenas pela força do melhor argumento;
- e) as deliberações objetivam, em geral, um acordo racionalmente motivado, sendo que as deliberações políticas levam em conta a decisão da maioria, considerada como uma base razoável para uma prática comum;
- f) as deliberações políticas abrangem todos os assuntos passíveis de regulação tendo em vista o interesse igual de todos;
- g) as deliberações políticas abrangem também a interpretação de necessidades e a transformação de preferências e posições pré-políticas<sup>24</sup>.

O modelo habermasiano de democracia procura não ficar restrito no plano político-administrativo ou no social, mas busca relacionar esses dois pólos, fazendo com que decisões tomadas no interior do sistema político sejam justificadas no âmbito da sociedade. Realiza-se assim uma complexa e necessária relação da política e de suas razões pragmáticas com a moral, o direito e a ética (no sentido de um *ethos* substancial), mas sempre dentro do jogo argumentativo formalmente assentado e universalmente passível de consenso.

## Conclusão

O pluralismo, a complexidade e a extrema desigualdade das sociedades contemporâneas são forte obstáculo que, se não impedem, ao menos dificultam enormemente a deliberação pública. Habermas procura não sucumbir a esta dificuldade e busca compatibilizar a democracia participativa com a complexidade das sociedades atuais.

Habermas, herdeiro de uma tradição filosófica moderna, procura levar a cabo uma perspectiva crítica. Sua filosofia continua presa àquilo que os pós-modernos chamam de

<sup>24</sup> FARIA, Cláudia Feres. "Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman". *Lua Nova*. 49 (2000), p.50-51.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

“confiança na razão”. Ele procura, através de um estudo crítico-reconstrutivo, ressaltar as bases dialógicas que subjazem nossas deliberações éticas e políticas, procurando assim mostrar o que possibilita tal prática e retirando de tais pressupostos as bases normativas para o procedimento democrático. Partindo da proposta kantiana de uma paz perpétua possibilitada por um conjunto de regras universalmente válidas, a Ética do Discurso procura nas condições do uso significativo da linguagem as bases para proposições éticas que poderiam obrigar todos os seres racionais. Sob tais regras seria possível construir um procedimento democrático e fundar a sonhada paz perpétua, que talvez não seja tão perpétua assim, dado o caráter sempre transitório do consenso obtido nas condições histórica e culturalmente dadas.

Entretanto, se ficarmos do lado de Habermas, não se afasta por completo a sombra do etnocentrismo, pois, dificilmente, o *outro* acreditaria que o nosso *nós* é a humanidade, ou seja, que a nossa forma de vida, a partir da reflexão de seu uso argumentativo, é capaz de impor obrigações morais a todos os seres racionais. Por outro lado, se se nega a possibilidade de tais preceitos normativos, qualquer intervenção seria tida por arbitrária e então a única saída possível seria talvez a resignação frente às maiores atrocidades. É justamente esta a conseqüência que Habermas teme e enfrenta em suas reflexões, que acreditamos ser uma importante base para, ao menos como um projeto promissor, fundamentar uma nova construção política na atualidade.

## Referências

- FARIA, Cláudia Feres. "Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman". *Lua Nova*. 49 (2000), p.47-68.
- HABERMAS, Jürgen. "Bestialité et humanité: une guerre à la frontière du droit et de la morale". *Revue Pensee-Defense, Forum franco-allemand* (2000). [http://www.leforum.de/artman/publish/article\\_78.shtml](http://www.leforum.de/artman/publish/article_78.shtml). Acesso em 31/05/2009.
- \_\_\_\_\_. *La inclusión del otro: estudios de teoría política*. Tradução de Carlos Velasco Arroyo e Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paidós, 1999.
- \_\_\_\_\_. "Inclusão: integrar ou incorporar?: sobre a relação entre nação, Estado de direito e democracia". Tradução de Luciano Codato. *Novos Estudos CEBRAP*. 52 (1998), p.99-120.
- \_\_\_\_\_. "Uma conversa sobre questões da teoria política: entrevista de Jürgen Habermas a Mikael Carlehedem e René Gabriels". Tradução de Marcos Nobre e Sérgio Costa. *Novos Estudos CEBRAP*. 47 (1997), p.85-102.
- \_\_\_\_\_. "O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania". Tradução de Antonio Sérgio Rocha. *Novos Estudos CEBRAP*. 43 (1995a), p.87-101.
- \_\_\_\_\_. "Multiculturalism and the Liberal State". *Stanford Law Review*. XLVII, 5 (1995b), p.849-853.
- \_\_\_\_\_. *Identidades nacionales y postradicionales*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Tecnos, 1994.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------

- \_\_\_\_\_. *La necesidad de revisión de la izquierda*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Tecnos, 1991.
- \_\_\_\_\_. "Soberania popular como procedimento: um conceito normativo de espaço público". Tradução de Márcio Suzuki. *Novos Estudos CEBRAP*. 26 (1990), p.100-113.
- \_\_\_\_\_. "Um perfil filosófico-político: entrevista com Jürgen Habermas". Tradução de Wolfgang Leo Maar. *Novos Estudos CEBRAP*. 18 (1987b), p.77-102.
- \_\_\_\_\_. *Teoría de la acción comunicativa II: crítica de la razón funcionalista*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987a.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.1	Junho 2009	pp. 124-139
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-------------